



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 6.186 /2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Institui o Programa Estadual de Prevenção e Detecção Precoce da Doença Renal Crônica no âmbito do Estado da Paraíba, estabelece seus objetivos, diretrizes e formas de implementação, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado da Paraíba, o Programa Estadual de Prevenção e Detecção Precoce da Doença Renal Crônica (DRC), com a finalidade de reduzir a incidência, promover diagnóstico antecipado e aprimorar o acompanhamento das populações de risco.

Art. 2º O Programa Estadual de Prevenção e Detecção Precoce da Doença Renal Crônica tem como objetivos:

- I** – identificar precocemente indivíduos com risco aumentado para o desenvolvimento de doença renal crônica;
- II** – promover ações permanentes de prevenção, educação em saúde e conscientização sobre fatores de risco e sintomas da DRC;
- III** – padronizar métodos de rastreamento e acompanhamento de pacientes nas unidades públicas de saúde;
- IV** – reduzir complicações decorrentes de diagnósticos tardios e a progressão para estágios avançados da DRC;
- V** – fortalecer a interface entre atenção primária, ambulatórios especializados e serviços de nefrologia.

Art. 3º O Programa deverá ser implementado por meio das seguintes ações:

- I** – realização periódica de exames laboratoriais de rastreamento, como creatinina sérica, taxa de filtração glomerular estimada (TFG) e exame simples de urina, especialmente para grupos de risco;



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

- II** – adoção de protocolos clínicos uniformizados para identificação, estratificação de risco e condução do paciente com sinais de disfunção renal;
- III** – capacitação continuada de profissionais da atenção básica para detecção precoce de sinais e sintomas da DRC;
- IV** – criação de campanhas educativas direcionadas à população, com foco em hipertensos, diabéticos, idosos, obesos e usuários crônicos de medicamentos nefrotóxicos;
- V** – integração dos dados coletados ao sistema estadual de informação em saúde, assegurando acompanhamento e monitoramento dos casos;
- VI** – articulação entre unidades básicas, centros de especialidades e hospitais de referência, garantindo fluxo eficiente de encaminhamento;
- VII** – promoção de orientações nutricionais e de estilo de vida voltadas à proteção renal, mediante atuação interdisciplinar de equipes de saúde.

Art. 4º As campanhas educativas referidas no inciso IV do art. 3º deverão contemplar:

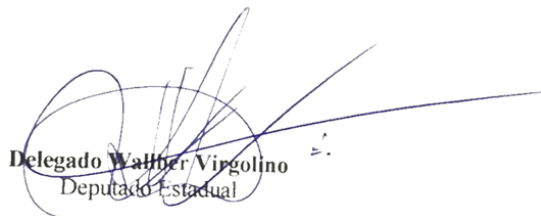
- I** – informações sobre fatores de risco para insuficiência renal;
- II** – explicação sobre sinais e sintomas iniciais da DRC;
- III** – incentivo à realização de exames de rastreamento;
- IV** – orientação sobre riscos da automedicação e uso indiscriminado de anti-inflamatórios;
- V** – medidas para prevenção, incluindo hidratação adequada, alimentação equilibrada e controle de doenças crônicas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com instituições de ensino, conselhos profissionais, sociedades médicas, entidades de nefrologia, universidades e organizações da sociedade civil para desenvolver as ações previstas nesta Lei.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei para seu fiel cumprimento.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

A Doença Renal Crônica (DRC) constitui um problema de saúde pública de grande relevância, com impacto direto sobre a morbimortalidade, a qualidade de vida dos afetados e os custos do sistema de saúde. A progressão silenciosa da lesão renal até estágios avançados muitas vezes impede intervenções precoces eficazes, o que resulta em hospitalizações frequentes, necessidade de terapia renal substitutiva e redução significativa da capacidade produtiva dos indivíduos acometidos. Nesse contexto, políticas públicas que priorizem a detecção precoce e a prevenção primária são medidas comprovadamente eficientes para reduzir esse ônus coletivo.

No Estado da Paraíba, a prevalência de condições que representam fatores de risco para DRC, especialmente hipertensão arterial, diabetes mellitus, envelhecimento populacional e uso indiscriminado de medicamentos potencialmente nefrotóxicos, exigem uma resposta coordenada e proativa das redes de saúde.

A adoção de protocolos padronizados de rastreamento e acompanhamento, articulados com a atenção primária e com os serviços especializados, permitirá identificar portadores de lesão renal em fases iniciais, promover medidas de proteção renal, otimizar o controle das comorbidades e reduzir a necessidade de intervenções de alta complexidade.

Ademais, a capacitação continuada de profissionais da atenção básica e a integração das informações em sistemas de vigilância e registro possibilitam monitoramento longitudinal dos casos, melhor coordenação do cuidado e tomada de decisão baseada em evidências. A unificação de critérios e fluxos assistenciais fortalece a resolutividade do sistema de saúde, facilita o encaminhamento tempestivo e diminui a fragmentação do atendimento, favorecendo a continuidade do cuidado e a adesão ao tratamento.

Outrossim, ações educativas dirigidas às populações de risco são instrumentos essenciais para a promoção de estilos de vida protetores, a redução do uso inadequado de medicamentos e o estímulo à realização regular de exames de triagem. A informação clara e orientada contribui para o empoderamento comunitário e para a adoção de medidas preventivas que atuam diretamente na redução da progressão da doença renal.

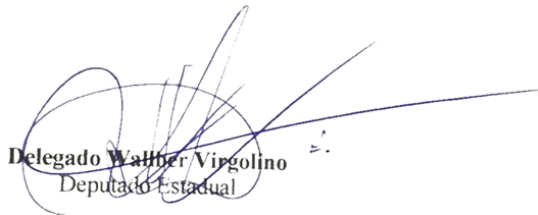
Diante do exposto, a instituição do Programa Estadual de Prevenção e Detecção Precoce da Doença Renal Crônica representa iniciativa alinhada às melhores práticas clínicas e às diretrizes internacionais de manejo renal, ao mesmo tempo em que responde às necessidades específicas do Estado da Paraíba. Trata-se de uma política pública estruturante, de caráter preventivo e integrador, capaz de promover ganhos relevantes em saúde coletiva,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

reduzir desigualdades no acesso ao diagnóstico e ao tratamento e preservar a autonomia e a dignidade das pessoas acometidas por doenças renais. Por tais razões, submeto a presente proposição aos nobres pares, confiando no apoio para sua aprovação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 16 de dezembro de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual